



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2023

J U S T I F I C A T I V A

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de *Vossas Senhorias* o Projeto de Resolução Legislativa que **dispõe sobre a concessão de reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Virgínia-MG, e dá outras providências.**

Este Projeto de Resolução tem por objetivo recompor as perdas inflacionárias anualmente apuradas de modo a restaurar o poder aquisitivo dos vencimentos e salários dos servidores públicos efetivos e comissionados, previsto na Lei Orgânica e nas Resoluções de nº 04/89 e 15/99, e, ainda, no art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como, do subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de Virgínia-MG, em observância a determinação prevista nos artigos 7º, IV e 37, X, da Constituição Federal.

O índice que ora se propõe estabelece será o resultado do acumulado do ano de 2022 do INPC no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), o que contribui para uma menor perda do poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos.

Há que se consignar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos e agentes políticos, nos termos previstos na Carta Magna.

Importante destacar que a presente revisão anual não configura o chamado "reajuste anual de servidor", pois tem por objetivo somente recompor a perda inflacionária ocorrida no último ano.

Portanto, os gastos com pessoal referidos no presente Projeto de Resolução, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa da revisão salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

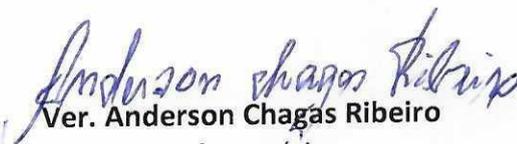
Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que as despesas com pessoal, do quadro da Câmara Municipal de Virgínia-MG e seus agentes políticos, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis e respectiva subscrição para que a concessão da revisão anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo seja aprovada por esta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsão inserta nos arts. 185, III, c/c 186, § 1º, I, ambos do Regimento Interno.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente


Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente


Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Sede Legislativa Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Virgínia-MG, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia-MG, no uso das atribuições legais, propôs, o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Virgínia, na forma desta Resolução.

Art. 2º. À título de recomposição das perdas inflacionárias ocasionadas pelo processo inflacionário será reajustado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

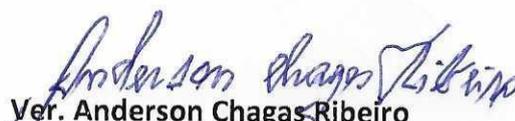
Art. 4º. Os gastos com os vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos atendem perfeitamente aos limites de gastos com a folha de pessoal, impostos pela Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virgínia, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Lucas Vitor Delfino
Presidente


Ver. Gastão Celso Brito Pereira
Vice-Presidente


Ver. Anderson Chagas Ribeiro
Secretário